

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000625/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/12/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR086517/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.009840/2016-98  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/12/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINTRAFARMA - SINDICATO DOS TRAB. EM DROGARIAS FARMACIA E DIST.  
PROD.FARMACEUTICOS NO EST. ESP. SANTO, CNPJ n. 36.329.365/0001-01, neste ato representado(a)  
por seu Presidente, Sr(a). ADERITON FERREIRA ALCANTARA;

E

FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA, CNPJ n. 28.144.467/0003-96, neste ato representado(a) por  
seu Sócio, Sr(a). GUSTAVO BRANDAO DA COSTA ;

FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA, CNPJ n. 28.144.467/0006-39, neste ato representado(a) por  
seu Sócio, Sr(a). GUSTAVO BRANDAO DA COSTA ;

FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA, CNPJ n. 28.144.467/0009-81, neste ato representado(a) por  
seu Sócio, Sr(a). GUSTAVO BRANDAO DA COSTA ;

FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA, CNPJ n. 28.144.467/0012-87, neste ato representado(a) por  
seu Sócio, Sr(a). GUSTAVO BRANDAO DA COSTA ;

FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA, CNPJ n. 28.144.467/0014-49, neste ato representado(a) por  
seu Sócio, Sr(a). GUSTAVO BRANDAO DA COSTA ;

FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA, CNPJ n. 28.144.467/0018-72, neste ato representado(a) por  
seu Sócio, Sr(a). GUSTAVO BRANDAO DA COSTA ;

DROGARIA PRAÇA OITO EIRELI - EPP, CNPJ n. 07.790.713/0001-45, neste ato representado(a) por seu  
Sócio, Sr(a). GUSTAVO BRANDAO DA COSTA ;

FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA, CNPJ n. 28.144.467/0001-24, neste ato representado(a) por  
seu Sócio, Sr(a). GUSTAVO BRANDAO DA COSTA ;

FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA, CNPJ n. 28.144.467/0005-58, neste ato representado(a) por  
seu Sócio, Sr(a). GUSTAVO BRANDAO DA COSTA ;

FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA, CNPJ n. 28.144.467/0008-09, neste ato representado(a) por  
seu Sócio, Sr(a). GUSTAVO BRANDAO DA COSTA ;

FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA, CNPJ n. 28.144.467/0011-04, neste ato representado(a) por  
seu Sócio, Sr(a). GUSTAVO BRANDAO DA COSTA ;

FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA, CNPJ n. 28.144.467/0013-68, neste ato representado(a) por  
seu Sócio, Sr(a). GUSTAVO BRANDAO DA COSTA ;

FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA, CNPJ n. 28.144.467/0016-00, neste ato representado(a) por  
seu Sócio, Sr(a). GUSTAVO BRANDAO DA COSTA ;

FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA, CNPJ n. 28.144.467/0019-53, neste ato representado(a) por

seu Sócio, Sr(a). GUSTAVO BRANDAO DA COSTA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **A exceção dos trabalhadores que desempenham suas funções na sede administrativa especificadamente nos setores administrativos, abrange todos os trabalhadores das empresas retro identificadas, que prestam serviço na base territorial do sindicato signatário. Prático de Farmácias e Drogarias, Tecnicos de Farmácias e Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos e Hospitalar (Exceto os Farmacêuticos) , com abrangência territorial em ES.**

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO**

Para os empregados que estejam submetidos as escalas previstas nas cláusulas anteriores e havendo trabalho em dias de sábados/domingos e/ou feriados, as empresas acordantes pagarão a título de ajuda alimentação a importância individual prevista na Norma Coletiva por cada dia de trabalho previsto na escala. Referido valor poderá ser pago diretamente nos contra-cheques dos referidos trabalhadores ou ainda mediante entrega de ticket/cartão refeição/alimentação, sobre dita importância não incidirá nenhum encargo legal e tampouco integrará a base remuneratória para nenhum fim de direito, por tratar-se de parcela indenizatória.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Outros grupos específicos**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas signatárias, poderão contratar empregados a título de experiência por um período direto de até 90 (noventa) dias. Optando por fracionar referido período, não poderá haver mais do que uma prorrogação do contrato de trabalho.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO ESCALA 12 X 36 JORNADA ESPECIAL**

Independentemente do horário de funcionamento das empresas acordantes, fica convencionado que os beneficiários abrangidos por este instrumento normativo, especificadamente aqueles trabalhadores que prestam serviço em caráter de jornada especial desenvolverão suas atividades profissionais, observando a carga horária noturna de 12 X 36 horas em regime de escala/plantão, com intervalo para refeição/descanso de 01 hora. A carga horária semanal, obedecendo ao horário retro, será em uma semana de no máximo 48 horas e em outra semana, de no máximo 36 horas, compensando-se de forma imediata, não tendo falar em horas extras, seja diária e/ou semanal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo trabalho em dias de feriados, os beneficiários farão jus em receber referido dia de trabalho, na forma prevista na Súmula 444 do C. TST.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No que se refere a folga em dias de domingos, as partes estabelecem obediência ao quanto previsto na Lei 11.603/2007.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA IMPLATAÇÃO DA ESCALA 6 X 1**

Independentemente do horário de funcionamento das empresas acordantes, fica convencionado que os beneficiários abrangidos por este instrumento normativo desenvolverão suas atividades profissionais, observando a escala 6 x 1, ou seja, seis dias direto de trabalho com folga no sétimo dia, independente de qual dia seja.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No desempenho da presente escala os beneficiários trabalharão jornada diária de 08h20m (oito horas e vinte minutos) e no máximo 44 horas por semana, com intervalo para refeição/descanso de 01 hora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo trabalho em dias de feriados, os beneficiários farão jus em receber referido dia, na forma prevista na Súmula 444 do C. TST.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No que se refere a folga em dias de domingos, as partes estabelecem obediência ao quanto previsto na Lei 11.603/2007.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXCESSO DE JORNADA**

O excesso horário praticado pelos empregados deverá ser compensado num período máximo de até 60 (sessenta dias), a contar de sua realização. Findo o prazo concedido e não ocorrendo a compensação, as empresas signatárias, remunerarão as horas extras com adicional mínimo de 60%, aquelas prestadas de segunda a sábado e 120% em dias de domingos e feriados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho do empregado, por qualquer motivo, existindo horas trabalhadas sob o pálio do presente acordo coletivo, sem ocorrência da integral compensação, o excesso laborado será adimplido pela empresa, quer seja em sua parcela salarial, quer seja em suas verbas rescisórias, observando o percentual previsto no caput da presente cláusula.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese as horas trabalhadas em dias de feriados e dia consagrado a categoria, serão objeto de compensação, devendo a empresa efetuar o pagamento do labor nesses dias observando o quanto determina a legislação pátria e norma coletiva.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ANOTAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Os cartões de ponto, folhas ou livros de pontos, adotados pelas empresas, deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É obrigatório o registro diário de ponto dos intervalos para refeição e descanso, bem como no início e término da jornada, sob pena de advertência verbal, escrita, suspensão do direito de trabalhar com desconto salarial e, caso insista o empregado no cometimento da falta, demissão por justa causa, com supedâneo no artigo 482, "h" ou "i" da CLT.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA NONA - DA PERMUTA DE TURNO**

A exceção de casos de urgência e/ou emergências, que deverão ser posteriormente comprovados junto ao chefe imediato, os empregados poderão solicitar à sua chefia, troca de turno com outro colega, em caráter temporário, desde que o faça com período mínimo de 48 horas. Em todo o caso, tanto a solicitação quanto a autorização deverá ser em forma expressa, sob pena de invalidade da permuta, sujeitando-se ainda os

permutantes as punições previstas na cláusula nona.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FALTAS E DO LABOR EM DIAS DE FERIADOS E DOS DESCONTOS**

Ocorrendo faltas não justificadas, as empresas signatárias estão autorizadas a proceder desconto salarial, considerando o número de horas que o empregado deixou de trabalhar. Assim, para cada hora ausente em dias normais da semana, será descontada uma hora em outro dia normal da semana.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE AVISO**

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes do SINTRAFARMA-ES, nos locais de trabalho onde os integrantes de sua categoria estiveram prestando serviços, fins observar o fiel cumprimento do presente acordo, ressalvando a prévia comunicação às empresas signatárias.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão em folha de pagamento, dos empregados, sindicalizados ou não, em prol da entidade acordante, a título de contribuição confederativa e assistencial o valor aprovado pela Assembléia Geral da categoria que instituiu as contribuições para o exercício de 2017, a qual foi realizada no dia 22/08/2016 e posteriormente ratificada pela Assembléia dos trabalhadores das empresas acordantes, pela comissão de negociação, no valor individual de R\$ 23,80 (vinte três reais e oitenta centavos), a ser descontado na seguinte condição: confederativa nos meses de **fevereiro, março abril, junho e de agosto a dezembro de 2017**. E aAssistência nos meses de **janeiro, maio e julho de 2017, ficando ressalvado o direito de oposição dos empregados que terão prazo de 30 dias a partir da assinatura deste, para se manifestar, sob pena de concordância; devendo referida oposição ocorrer de forma pessoal e presencial na sede do sindicato.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – As contribuições referidas no “caput”, são fundamentadas no art. 513, alínea “e” da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e entendimento da 2ª turma do STF (Superior Tribunal Federal - RE 189.960-SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 7.11.2000), devendo a mesma ser recolhida impreterivelmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo SINTRAFARMA - ES;

**PARAGRAFO SEGUNDO** – As empresas quando notificadas deveram apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento das contribuições devidamente autenticadas pela agencia bancaria, juntamente com livros ou fichas de registro de empregados.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – O valor das contribuições reverterá integralmente em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.

**PARAGRAFO QUARTO** – O atraso nas contribuições sujeitará as empresas ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, multa penal de 2% (dois por cento) e juros pro rata die de 0,33%, até o efetivo recolhimento e repasse, sem prejuízo da multa prevista na cláusula décima terceira.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGITIMIDADE SINDICAL**

As empresas alcançadas por este Acordo Coletivo reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para solidária ou independentemente, ajuizar ação do cumprimento perante a Justiça do Trabalho no caso de infração a qualquer das cláusulas previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estipulada a multa de  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo multiplicada por cada trabalhador, multiplicado ainda pelo número de cláusulas descumpridas, revertendo-se em sua integralidade ao sindicato profissional.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Verificada a infração, a representação dos trabalhadores expedirá notificação à empresa infratora que terá prazo de 30 (trinta) dias para se adequar ao quanto questionado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa de que trata este dispositivo será aplicada a partir do 31º(trigésimo primeiro) dia contado do recebimento comprovado da notificação que fala o “Parágrafo Primeiro” desta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas neste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 17ª Região.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam às partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, com registro na Delegacia Regional do Trabalho, para cumprimento da legislação.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO NOS CAIXAS**

Diante da ausência das operadoras de caixa e sem que tal atitude implique em desvio ou acúmulo de função, fica facultado as empresas firmatárias, visando atender o seu horário de funcionamento a alocar qualquer outro funcionário presente no estabelecimento, seja em tempo parcial/integral, para o desempenho da função de operadora de caixa. Para tanto, referidos empregados, no desempenho da função de operador de caixa, farão jus ao recebimento proporcional ao tempo trabalhado do adicional de quebra de caixa, observando o quanto define a convenção coletiva.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade pelo fechamento e balanço do caixa, se restringirá exclusivamente ao período que os empregados efetivamente, desempenharam referida função.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO OBJETO DO ACORDO**

O objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fundamentado no quanto autoriza o artigo 7º, XIII da Constituição Federal é para a compensação de horas extraordinárias que em caráter excepcional, as partes signatárias expressamente modificam a cláusula da norma coletiva vigente, que versa sobre o horário de trabalho e compensação de jornada, elastecendo o prazo para compensação ali previsto, bem com tratam outras avenças.

**ADERITON FERREIRA ALCANTARA**

Presidente

**SINTRAFARMA - SINDICATO DOS TRAB. EM DROGARIAS FARMACIA E DIST.  
PROD.FARMACEUTICOS NO EST. ESP. SANTO**

GUSTAVO BRANDAO DA COSTA  
Sócio  
FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA

GUSTAVO BRANDAO DA COSTA  
Sócio  
FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA

GUSTAVO BRANDAO DA COSTA  
Sócio  
FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA

GUSTAVO BRANDAO DA COSTA  
Sócio  
FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA

GUSTAVO BRANDAO DA COSTA  
Sócio  
FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA

GUSTAVO BRANDAO DA COSTA  
Sócio  
FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA

GUSTAVO BRANDAO DA COSTA  
Sócio  
DROGARIA PRACA OITO EIRELI - EPP

GUSTAVO BRANDAO DA COSTA  
Sócio  
FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA

GUSTAVO BRANDAO DA COSTA

Sócio  
FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA

GUSTAVO BRANDAO DA COSTA  
Sócio  
FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA

GUSTAVO BRANDAO DA COSTA  
Sócio  
FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA

GUSTAVO BRANDAO DA COSTA  
Sócio  
FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA

GUSTAVO BRANDAO DA COSTA  
Sócio  
FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA

GUSTAVO BRANDAO DA COSTA  
Sócio  
FARMACIA E DROGARIA AVENIDA LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.